



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

### EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019

#### Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lupércio - SP- Nº 001/2019

ADRIANO LOURENÇO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lupércio-SP, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda baseada, na Lei Federal nº 12.696/12, na Lei Municipal nº 033/2015 de 12 de maio de 2015 e na Resolução nº 170/2014 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), nas Resoluções 01/2019 e 02/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Lei Federal **13.824 de 09/05/2019**, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar de Lupércio, gestão 2020/2023, que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização da Comissão Organizadora e do Ministério Público que atua perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

### 1. DO OBJETO

1.1.0 presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda baseada, na Lei Federal nº 12.696/12, na Lei Municipal nº 033/2015 de 12 de maio de 2015 e na Resolução nº 170/2014 de 10 de dezembro de 2014 do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), nas Resoluções 01/2019 e 02/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Lei Federal 13.824 de 09/05/2019.

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes, que virão a assumir conforme a vacância das vagas titulares;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros representantes da sociedade civil, para o acompanhamento do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta pelas seguintes pessoas:

- 1) Adriano Lourenço
- 2) Dina Maria Pedroso da Silva Nogueira
- 3) Marcia Cristiane Atelli
- 4) Ananda Tatiane Leite Alves

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – ter reconhecida idoneidade moral;
- II – ter 21 (vinte e um) anos completos até o ato da inscrição;
- III – residir no município;
- IV – ter, no mínimo, escolaridade equivalente ao ensino médio completo
- V – Estar em gozo de seus direitos políticos;
- VI – Ter conhecimento na área de informática;
- VII – Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pela Comissão designada pelo CMDCA.
- VIII – participar de avaliação psicológica;
- IX – participar de prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

3.2. Além dos requisitos acima, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia da Cédula de identidade;

II- Cópia do Título de eleitor e comprovante de votação na última votação ou justificativa;

III- Cópia do documento onde conste o número de inscrição do CPF;

IV- Cópia de comprovante de residência no município de Lupércio;

V- Certidão de antecedentes criminais – Cartório Distribuidor da Comarca de Lupércio, bem como daquela (s) na (s) qual (is) tenha o candidato residido nos últimos 05 (cinco) anos, firmada pelo candidato (Lei nº 2.695/2015, artigo 33, inciso VII);

VI- Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio;

VII- Declaração de próprio punho de que tenha conhecimento básico de informática;

VIII- 01 (uma foto) 3x4.

### **4. DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO (Lei Municipal nº 033/2015 de 12 de maio de 2015, artigos: 30-42).**

4.1 - São oferecidas 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais não farão jus à remuneração de Referência B1 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

4.2 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, durante o horário das 7 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

4.3 – Fora do horário de expediente normal, o Conselho Tutelar funcionará em forma de plantão, de acordo com o Regimento Interno, sendo que o plantonista terá seu nome divulgado segundo a escala, e atenderá as emergências a partir do local onde se encontrar;

4.4 – O regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40(quarenta) horas semanais.

4.5 - São assegurados aos conselheiros tutelares, os direitos dados pela Lei nº 12.696, de 2012 que altera o artigo 134 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) OU CONFORME LEI MUNICIPAL em seu artigo 39º: Fica o chefe do Executivo Municipal de Lupércio autorizado a conceder aos membros do Conselho Tutelar local o direito ao recebimento de 13º salário e férias, nos termos dos incisos VII e VVII do artigo 7º da Constituição Federal.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. Artigo 3º - São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais e responsáveis em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

- a) - encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) - orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) - inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) - abrigo em entidade assistencial;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) - inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) - encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) - encaminhamento a cursos e programas de orientação;
- e) - obrigação de matricular o filho ou pupilo e a acompanhar a sua frequência e

Aproveitamento escolar;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

f) - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) - advertência;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social,

Previdência, trabalho e segurança;

b) - representar junto à Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direito da criança ou adolescente;

V – encaminhamento à autoridade judiciária os casos de sua competência

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – requisitar certidões de nascimento e de óbitos da criança ou adolescente quando necessário;

VIII – expedir notificação;

IX – representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeite valores éticos e sociais, bem como propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

X – representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

d) A referida Comissão Especial publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – As vedações.

### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do II Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa: Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

V- Quarta Etapa: Eleição

VII – Sexta Etapa: Formação

VIII- Oitava Etapa: Diplomação e Posse

### **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

9.1. O prazo para as inscrições do II Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Lupércio será de **27 de maio a 14 de Junho de 2019**.

9.2. A inscrição acontecerá através do envio, pelo candidato, da ficha de inscrição preenchida, juntamente com os Anexos e documentos solicitados neste Edital.

9.3. A ficha de inscrição estará disponível no site: [www.lupercio.sp.gov.br](http://www.lupercio.sp.gov.br) onde será localizado o link correlato ao II Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2019.

9.3.1. O candidato deverá imprimir e preencher corretamente a ficha de inscrição, e após preenchida deverá juntar todos os documentos exigidos em um envelope grande, que deverá ser lacrado pelo candidato e endereçado para a Comissão Especial Organizadora do II Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Lupércio, e entregue no Centro Social, sito na Rua Luz Reganham – 202, onde receberá um protocolo da entrega dos documentos.

9.3.2. O protocolo será válido como comprovante de inscrição.

9.3.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no presente Edital.

10.2. A análise das inscrições e documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias após o término das inscrições, e será divulgada no dia **14 de junho de 2019** no site da Prefeitura Municipal **constando a** lista de inscritos e o eventual indeferimento de alguma inscrição.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, bem como, o candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Unificado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. Após análise dos Recursos, a Comissão Especial publicará a lista de candidatos habilitados e não habilitados para participarem das etapas do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

### **12. DA TERCEIRA ETAPA – PROVA ESCRITA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

13.1. A Prova escrita sobre o ECA avaliará o grau de conhecimento do candidato, necessário ao desempenho das atribuições da Função e será realizada no dia ----de Julho de 2019, na escola Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. João Ferreira Neto, localizada na Rua Manoel Quito – 600, na cidade de Lupércio, sendo no horário das 8:00 às 12 horas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

13.2 . A prova de aferição de conhecimento versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 30 questões objetivas com cinco alternativas sendo uma a correta, valendo 2,0 (dois vírgula zero) pontos cada, num total de 60 pontos e uma prova dissertativa (redação), também sobre assunto referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo 40 pontos, totalizando 100 pontos.

### **15. DA DATA, LOCAL E APROVAÇÃO NAS PROVAS**

15.1. Considerar-se-á aprovado nas provas o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões da prova e 50% (cinquenta por cento) na prova dissertativa – redação. Se o candidato não obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação em uma das provas, o candidato será eliminado do processo de escolha;

15.3. O não comparecimento para a realização da prova excluirá o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

15.4. Os candidatos deverão comparecer à prova com meia hora de antecedência, portando Carteira de Identidade e o documento comprobatório de sua inscrição no CMDCA, ou seja, o protocolo que recebeu no ato da entrega de seus documentos.

15.5. Só poderá fazer a prova de aferição o candidato que não tiver sido impugnado

15.8. O CMDCA, através da Comissão Eleitoral, divulgará gabarito das questões do ECA no dia seguinte à prova.

15.9. O prazo para recurso iniciará no dia seguinte à publicação dos resultados encerrando-se 05(cinco) dias após a data da sua divulgação e deverá ser entregue na sede do CMDCA, situada no Centro Social, na Rua Luiz Reganham, 202.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

15.10. A resposta dos recursos impetrados pelos candidatos estará afixada no mural da sede do CMDCA 05(cinco) dias após o encerramento do prazo de recurso, a partir das 9 horas.

15.11. Os candidatos aprovados nas provas do ECA, desde que não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar da Eleição.

15.12. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município as inscrições definitivas homologadas e calendarizará reunião com os candidatos homologados para sorteio dos números para a cédula eleitoral.

15.13. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número sorteado pela Comissão Eleitoral.

### **16. DA QUARTA ETAPA- - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA- ELEIÇÃO COM VOTO FACULTATIVO SECRETO**

16.1. O voto será direto, secreto e facultativo.

16.2. Poderão votar os cidadãos acima de 16 anos, com apresentação do título de eleitor.

16.3. A votação será realizada no dia **06 de outubro de 2019** das 8 às 16 horas, com posto de votação na cidade de Lupércio e no distrito de Santa Terezinha. Em Lupércio será na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Ferreira Neto, na Rua Manoel Quito – 600; e no distrito de Santa Terezinha será nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. José Aparecido da Conceição – Rua Pedro Porfirio Franco - 167.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP**

16.4. No local de votação, o CMDCA indicará a mesa receptora que será composta por um presidente, dois mesários e dois suplentes.

16.5. Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas na presença dos últimos 3 eleitores, e serão encaminhadas para a sede do CMDCA, situada no Centro Social, na Rua Luiz Reganham, 202, onde será procedida a apuração dos votos, podendo ser acompanhada pelos interessados.

### **17. DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

17.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

17.2. É permitido aos candidatos:

- a) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- b) A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade.

### **18. DO EMPATE**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

18.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na Prova de Conhecimento do ECA, segundo a Lei Municipal 033/2015 de 12 de maio de 2015.

### **19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e dos 5 suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### **20. DOS RECURSOS**

20.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada (Eleição), os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo a Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

20.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

20.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

20.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

20.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos Eleitos, com cópia ao Ministério Público.

20.7. Os Recursos deverão ser digitados, conforme MODELO ANEXO III ou outro modelo de escolha do candidato, e embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal ou via eletrônica. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial Eleitoral constitui última instância na esfera administrativa para receber e se posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

20.8. O Cronograma de Recursos e suas Etapas estão no **ANEXO IV** deste Edital.

### **21. DA SÉTIMA ETAPA - FORMAÇÃO**

21.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, titulares e suplentes.

21.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

21.3. A Formação deverá acontecer entre os meses de Outubro a dezembro de 2019, antes da posse dos conselheiros eleitos, que acontecerá no dia 10/01/2020, sendo



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

publicado edital de convocação em tempo oportuno e convocação pessoal dos candidatos.

### **22. DA OITAVA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

22.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

22.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10/01/2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 033/2015 de 12 de maio de 2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

23.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

23.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP**

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Lupércio, 20 de Maio de 2019.

**ADRIANO LOURENÇO**  
Presidente do CMDCA

**ANEXO I**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LUPÉRCIO-  
SP**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
Rua/Avenida/outro: \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_,  
CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_  
E-mail (legível) \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros Do Conselho Tutelar, bem como declaro me submeter às normas expressas neste Edital.

Lupércio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - atender às crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais e responsáveis em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) - encaminhamento aos pais ou responsáveis;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

- b) - orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) - inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) - abrigo em entidade assistencial;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) - inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) - encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) - encaminhamento a cursos e programas de orientação;
- e) - obrigação de matricular o filho ou pupilo e a acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) - advertência;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

- b) - representar junto à Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direito da criança ou adolescente;
- V – encaminhamento à autoridade judiciária os casos de sua competência
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – requisitar certidões de nascimento e de óbitos da criança ou adolescente quando necessário;
- VIII – expedir notificação;
- IX – representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeite valores éticos e sociais, bem como propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;
- X – representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP

ANEXO III

**Modelo de formulário para interposição de recurso**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Processo de Escolha nº 01/2019 Edital nº 01/2019, para a Função de Conselheiro Tutelar do Município de Lupércio/SP, inscrição \_\_\_\_\_, apresento o recurso.

A decisão objeto de contestação é em relação à/ao \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Os argumentos com os quais contesto são: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Lupércio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP**

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA**

<b>EVENTOS</b>	<b>DATA</b>
<b>Publicação do Edital</b>	20 de Maio de 2019
<b>Inscrições e Entrega dos Documentos Exigidos para Efetivar a Inscrição</b>	27 de Maio a 14 de Junho de 2019
<b>Análise dos Documentos de Inscrições</b>	17 a 21 de Junho
<b>Resultado da Análise dos Documentos e Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas</b>	24 de Junho
<b>Prazo para Impugnação</b>	24 a 26 de Junho
<b>Prazo para Recurso</b>	27 de Junho a 01 de Julho
<b>Análise dos Recursos pela Comissão Especial</b>	02 a 05 de Julho
<b>Divulgação do Resultado dos Recursos</b>	08 de Julho
<b>Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.</b>	09 de Julho
<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS</b>	11 de Julho
<b>Prova do ECA</b>	04 de Agosto
<b>Divulgação do Gabarito</b>	05 de Agosto
<b>Publicação do Resultado final das provas</b>	12 de Agosto



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUPÉRCIO-SP**

<b>Prazo de Recurso em relação ao resultado da prova</b>	12 a 14 de Agosto
<b>Análise dos Recursos</b>	15 a 19 de agosto
<b>Publicação da análise dos recursos</b>	20 de agosto
<b>Edital de Classificação e convocação para eleição</b>	21 de agosto
<b>Eleição e Apuração</b>	06 de outubro
<b>Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar - e Edital de Convocação para o Processo de Formação</b>	11 de outubro
<b>Processo de Formação dos Conselheiros eleitos - titulares e suplentes Capacitação de 3 dias</b>	Data a ser definida Entre Outubro e Dezembro de 2019
<b>Diplomação e CERIMÔNIA DE POSSE</b>	10 de Janeiro de 2020